



# CRB NACIONAL

Conferência dos Religiosos do Brasil

## POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PPSI) - CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL – CRB NACIONAL

### CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### Cláusula Primeira – Propósito

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes de governança, segurança da informação e privacidade para o tratamento de dados pessoais no âmbito da **CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB NACIONAL)**, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

1.2. Este instrumento visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em consonância com os valores evangélicos e a missão institucional da CRB.

#### Cláusula Segunda – Fundamentação Jurídica e Canônica

2.1. O tratamento de dados realizado pela CRB fundamenta-se:

- I. No Ordenamento Jurídico Brasileiro (CF/88 e LGPD);
- II. No **Acordo Brasil-Santa Sé (Decreto nº 7.107/2010)**, que resguarda o arquivo e a memória das instituições eclesiais;
- III. No **Estatuto Social**, especificamente nas finalidades de animação da Vida Religiosa Consagrada (Art. 6º);
- IV. No **Código de Ética e Conduta**, especialmente nos capítulos referentes ao Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Vulneráveis.

### CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E UNICIDADE DE CONTROLE

#### Cláusula Terceira – Da Unicidade do Controlador

3.1. Considerando o disposto no Art. 50 do Estatuto Social, que define as Seções Regionais como unidades mantidas e desprovidas de autonomia jurídica plena para a definição de diretrizes nacionais, a **CRB NACIONAL** figura como **CONTROLADORA ÚNICA** dos dados pessoais.

#### Cláusula Quarta – Do Escopo de Aplicação

4.1. Esta política é de observância obrigatória e imediata para:

- I. A Sede Nacional e todos os seus departamentos administrativos, financeiros e pastorais;
- II. Todas as **Seções Regionais e Núcleos** em território nacional;
- III. Todos os membros da Diretoria Nacional, Conselho Fiscal, colaboradores (CLT), estagiários, voluntários, prestadores de serviços e membros de comissões que tenham acesso, direto ou indireto, a dados custodiados pela **CRB**.

Endereço: Edifício Venâncio li - Brasília - DF – Brasil  
SDS Bloco H - nº 26 - Sala 507  
Telefone: (061) 3226 5540  
E-mail: [crb@crbnacional.org.br](mailto:crb@crbnacional.org.br)  
Site: [crbnacional.org.br](http://crbnacional.org.br)



# CRB NACIONAL

Conferência dos Religiosos do Brasil

## CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E ATORES

### Cláusula Quinta – Glossário técnico e canônico

5.1. Para efeitos desta Política, adotam-se as seguintes definições:

- I. **DADO PESSOAL SENSÍVEL (RELIGIOSO):** Dado referente à convicção religiosa, filiação a Instituto de Vida Consagrada, saúde ou biometria, não se limitando a essas hipóteses, sendo considerado, para a CRB, dado de maior criticidade e proteção, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD.
- II. **TITULAR DOS DADOS:** A pessoa natural a quem se referem os dados (Ex: o religioso, o funcionário, a criança atendida em projeto social, o doador).
- III. **ENCARREGADO (DPO):** Pessoa indicada pela Diretoria Nacional para atuar como canal de comunicação entre a **CRB**, os titulares e a **ANPD**.
- IV. **LEGÍTIMO INTERESSE CANÔNICO:** Base legal que justifica o tratamento de dados necessários para a organização interna da Igreja, comunhão entre os religiosos e preservação da memória histórica, dispensando consentimento em situações específicas de vínculo institucional.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTEGRAÇÃO

### Cláusula Sexta - Integração com o Compliance e Código de Ética

6.1. A presente Política integra o Programa de Compliance da CRB e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta.

6.2. É vedado a qualquer colaborador, religioso ou terceiro utilizar dados pessoais mantidos pela CRB para fins particulares, político-partidários (em conformidade com a vedação expressa no **Item 7.3 do Código de Ética**), comerciais ou quaisquer outros não autorizados expressamente pela Diretoria Nacional.

## CAPÍTULO V - DO TRATAMENTO DE DADOS (FINALIDADES E BASES LEGAIS)

### Cláusula Sétima – Mapeamento de Dados e Finalidades

7.1. A **CRB** realiza o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para o cumprimento de sua missão estatutária, conforme as seguintes bases legais:

Endereço: Edifício Venâncio Ii - Brasília - DF – Brasil  
SDS Bloco H - nº 26 - Sala 507  
Telefone: (061) 3226 5540  
E-mail: [crb@crbnacional.org.br](mailto:crb@crbnacional.org.br)  
Site: [crbnacional.org.br](http://crbnacional.org.br)



# CRB NACIONAL

Conferência dos Religiosos do Brasil

Categoria do Titular	Dados Tratados	Finalidade e Base Legal (LGPD)
<b>1. Membros (Religiosos)</b>	Nome, Congregação, Função, Ordenação, Contatos.	<b>Execução de Contrato/Estatuto (Art. 7º, V):</b> Gestão associativa e comunicação institucional.
<b>2. Dados Sensíveis (Religiosos)</b>	Convicção religiosa, Filiação a Instituto.	<b>Organização Religiosa (Art. 11, II, 'c'):</b> Tratamento para fins estatutários, vedada a comunicação externa sem consentimento.
<b>3. Colaboradores (CLT)</b>	Dados cadastrais, financeiros, biométricos e saúde ocupacional.	<b>Obrigação Legal (Art. 7º, II):</b> Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal (eSocial).
<b>4. Beneficiários (Projetos Sociais)</b>	Dados socioeconômicos e composição familiar.	<b>Tutela da Vida e Execução de Contrato:</b> Prestação de assistência social e filantropia (Art. 6º, IV do Estatuto).

## Cláusula Oitava - Do Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes

**8.1.** Nos projetos sociais e educacionais, o tratamento de dados de menores observará rigorosamente o **Art. 14 da LGPD**, o art. 227 da Constituição Federal, o art. 3º do ECA, e o **Item 4.7 do Código de Ética** (Proteção e Prevenção de Violências), exigindo-se o consentimento específico e em destaque de pelo menos um dos pais ou responsável legal.

## CAPÍTULO VI - DIREITOS DOS TITULARES

### Cláusula Nona – Do Exercício de Direitos

**9.1.** A **CRB** assegura aos titulares os direitos previstos no Art. 18 da LGPD (acesso, correção, anonimização, portabilidade e revogação do consentimento).

**9.2.** Dados históricos, canônicos ou sacramentais (ordenação, votos perpétuos, ofícios exercidos) não são passíveis de exclusão a pedido do titular, pois constituem registro histórico e institucional da Igreja, amparados pelo Legítimo Interesse Canônico e pelo Acordo Brasil-Santa Sé.

Endereço: Edifício Venâncio Ii - Brasília - DF – Brasil  
SDS Bloco H - nº 26 - Sala 507  
Telefone: (061) 3226 5540  
E-mail: [crb@crbnacional.org.br](mailto:crb@crbnacional.org.br)  
Site: [crbnacional.org.br](http://crbnacional.org.br)



# CRB NACIONAL

Conferência dos Religiosos do Brasil

## CAPÍTULO VII – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

### Cláusula Décima - Requisitos para Compartilhamento com Terceiros

10.1. Todo compartilhamento de dados com parceiros (agências de viagem, seguradoras, empresas de TI, contabilidade) deverá ser precedido de:

- I. **Verificação Contratual:** Confirmação se o contrato possui cláusula específica de proteção de dados (LGPD);
- II. **Garantia de Finalidade:** Certeza de que o terceiro utilizará os dados exclusivamente para a finalidade contratada, sendo vedado o uso para *marketing* ou banco de dados próprio.

## CAPÍTULO VIII – RETENÇÃO E DESCARTE DE DADOS

### Cláusula Décima Primeira - Prazos e Critérios de Retenção

11.1. Os dados não serão mantidos indefinidamente, observando-se os seguintes critérios:

- I. **Dados de ex-colaboradores:** Serão mantidos pelos prazos prescricionais trabalhistas e previdenciários (em média 5 a 20 anos), conforme a legislação vigente.
- II. **Dados Históricos:** Dados da Vida Religiosa (memória institucional, ordenações, votos) poderão ser mantidos permanentemente, fundamentados no interesse histórico e legítimo interesse da CRB, com acesso restrito e medidas de segurança reforçadas.

### Cláusula Décima Segunda - Procedimento de Descarte Seguro

12.1. O descarte de documentos físicos (papel) contendo dados pessoais deve ser feito obrigatoriamente via fragmentadora de papel ou empresa especializada em destruição segura, sendo **terminantemente proibido** o descarte de tais documentos em lixo comum ou reciclável sem prévia descaracterização.

## CAPÍTULO IX – CONSCIENTIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

### Cláusula Décima Terceira – Do Programa de Treinamento

13.1. A CRB promoverá periodicamente ações de conscientização para seus colaboradores e religiosos sobre as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados.

13.2. A adesão a esta Política é requisito obrigatório para a integração de novos colaboradores e para a posse das Coordenações Regionais.

## CAPÍTULO X – SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

### Cláusula Décima Quarta – Vedações Específicas de Segurança

14.1. Para garantir a integridade dos dados, ficam estabelecidas as seguintes proibições aos usuários (colaboradores e religiosos), em consonância com a **Política de Segurança da Informação (PSI)** e o **Item 8.5 do Código de Ética**:

Endereço: Edifício Venâncio li - Brasília - DF – Brasil  
SDS Bloco H - nº 26 - Sala 507  
Telefone: (061) 3226 5540  
E-mail: [crb@crbnacional.org.br](mailto:crb@crbnacional.org.br)  
Site: [crbnacional.org.br](http://crbnacional.org.br)



# CRB NACIONAL

Conferência dos Religiosos do Brasil

- I. **Política de Mesa Limpa:** É vedado deixar documentos físicos contendo dados pessoais (fichas, relatórios) sobre as mesas sem supervisão;
- II. **Proibição de BYOD (*Bring Your Own Device*):** É vedado armazenar bases de dados da CRB (planilhas, listas de contatos) em dispositivos pessoais (computadores particulares, *pen drives* não criptografados ou nuvens pessoais);
- III. **Compartilhamento de Senhas:** As credenciais de acesso aos sistemas da CRB são pessoais e intransferíveis.
- IV. **Uso Indevido de Sistemas e Informações:** é vedada a utilização dos sistemas, bancos de dados ou informações da CRB para fins estranhos às atividades institucionais, pessoais, ilícitos ou não autorizados;
- V. **Comunicação Não Autorizada:** é vedado o envio, a divulgação ou o compartilhamento de dados pessoais por meios não autorizados ou inseguros, incluindo aplicativos de mensagens, e-mails pessoais ou plataformas não homologadas pela CRB;
- VI. **Acesso Indevido:** é vedado acessar, tentar acessar ou permitir o acesso a dados, sistemas ou informações para os quais o usuário não possua autorização formal.
- VII. **Controle de Acesso:** é vedado o acesso a dados pessoais, sistemas, arquivos físicos ou digitais da CRB sem autorização prévia e compatível com a função exercida, bem como a utilização de credenciais de terceiros ou a permanência em sistemas após o encerramento ou alteração do vínculo institucional.

## CAPÍTULO XI – AUDITORIA E CONFORMIDADE

### Cláusula Décima Quinta - Da Fiscalização

**15.1.** O Conselho Fiscal (conforme competência do Art. 45 do Estatuto) poderá incluir em seu escopo de fiscalização a verificação da conformidade dos processos de tratamento de dados, podendo solicitar relatórios ao Encarregado de Dados.

**15.2.** A **CRB** realizará auditorias periódicas nas Secções Regionais para verificar a adesão a esta Política Nacional e corrigir eventuais desvios.

## CAPÍTULO XII – FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES (GOVERNANÇA)

### Cláusula Décima Sexta - Da Diretoria Nacional (Controladora)

**16.1.** Compete à Diretoria Nacional tomar as decisões estratégicas sobre quais dados coletar, aprovar esta Política e nomear o Encarregado de Dados.

### Cláusula Décima Sétima – Das Coordenações Regionais

**17.1.** As Coordenações Regionais atuam como prepostas da Controladora, sendo responsáveis por aplicar esta política em suas jurisdições, zelar pelo sigilo dos dados locais e reportar incidentes imediatamente à Nacional.

Endereço: Edifício Venâncio li - Brasília - DF – Brasil  
SDS Bloco H - nº 26 - Sala 507  
Telefone: (061) 3226 5540  
E-mail: [crb@crbnacional.org.br](mailto:crb@crbnacional.org.br)  
Site: [crbnacional.org.br](http://crbnacional.org.br)



# CRB NACIONAL

Conferência dos Religiosos do Brasil

## Cláusula Décima Oitava – Do Encarregado de Dados (DPO)

18.1. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO), nomeado pela Diretoria:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional (ANPD) e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e as Regionais da CRB a respeito das práticas de proteção de dados;
- IV. Gerenciar o registro de incidentes de segurança.

**Parágrafo Único.** O contato do DPO deve estar visível e acessível no site da CRB.

## CAPÍTULO XIII – GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

### Cláusula Décima Nona – Dever de Comunicação Imediata

19.1. Qualquer colaborador ou religioso que suspeite ou identifique um incidente de segurança (vazamento de dados, ataque hacker, perda de notebook com dados, envio de e-mail incorreto) deve comunicar **imediatamente** ao Encarregado de Dados ou utilizar o **Canal de Denúncia** previsto no **Item 9.1 do Código de Ética e Conduta**.

### Cláusula Vigésima – Plano de Resposta

20.1. Caberá ao Comitê de Ética, em conjunto com o Encarregado (DPO), avaliar a gravidade do incidente e determinar a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares afetados, observando os prazos legais de tempestividade.

## CAPÍTULO XIV – CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

### Cláusula Vigésima Primeira – Blindagem nas Relações com Terceiros

21.1. Todos os contratos firmados pela CRB (Nacional ou Regionais) com fornecedores que processem dados deverão conter Cláusulas Específicas de Proteção de Dados, exigindo-se:

- I. O compromisso formal de sigilo e confidencialidade (NDA);
- II. A vedação expressa de uso dos dados para fins diversos do objeto contratado;
- III. A obrigação de devolver ou eliminar os dados ao final do contrato.

## CAPÍTULO XV – PENALIDADES

### Cláusula Vigésima Segunda – Regime Disciplinar

22.1. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política será considerado infração ética e funcional grave.

22.2. O infrator estará sujeito às medidas disciplinares e procedimentos de apuração previstos no **ITEM 10 (Medidas Disciplinares) do Código de Ética e Conduta**, que incluem advertência, suspensão, demissão por justa causa ou destituição de função, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais incidentes.

Endereço: Edifício Venâncio Ii - Brasília - DF – Brasil

SDS Bloco H - nº 26 - Sala 507

Telefone: (061) 3226 5540

E-mail: [crb@crbnacional.org.br](mailto:crb@crbnacional.org.br)

Site: [crbnacional.org.br](http://crbnacional.org.br)

## **CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Vigésima Terceira – Vigência e Atualização**

**23.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Nacional e deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação ou no Estatuto.

### **Cláusula Vigésima Quarta – Casos Omissos e Foro**

**24.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional, ouvido o Encarregado de Dados e a Assessoria Jurídica, em consonância com o Art. 69 do Estatuto Social.

**24.2.** Fica eleito o Foro de Brasília/DF (conforme **Art. 4º do Estatuto Social**) para dirimir quaisquer questões oriundas desta Política.

Brasília/DF, 01 de janeiro de 2026.

*Ignia Distero Rocha, FCI*

Presidente da Conferência dos Religiosos do Brasil